



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

AS
APROVADO
Em: 13/05/2026

ALTERA O QUADRO 5-A PREVISTO NO ART. 225 DA LEI Nº 2.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, INCLUÍDO PELA LEI Nº 2.485, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Quadro 5-A, previsto no art. 225 da Lei nº 2.145, de 30 de dezembro de 2020, incluído pela Lei nº 2.485, de 25 de agosto de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único: A alteração de que trata esta Lei tem por finalidade contemplar a Zona de Pesca Artesanal na Macrozona Rural de Interesse Socioambiental, conforme parâmetros constantes do referido anexo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

QUADRO 5-A - PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO DE ESTÂNCIA

**APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A EMPREENDIMENTOS DO TIPO LOTEAMENTO
VINCULADOS TOTAL OU PARCIALMENTE A PROGRAMAS HABITACIONAIS
PROMOVIDOS OU FINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL**

MACROZONA	ZONAS E ÁREAS ESPECIAIS	Área mínima m ²	Área máxima m ²	Frente mínima m ²	Frente máxima m ²	QT / UH	Área Verde %	Área Institucional%
Macrozona Urbana da Orla	Zona Turística de Uso Sustentável	200	2.000	8	50	-	10	5
Macrozona Rural de Interesse Socioambiental	Zona de Pesca Artesanal	200	2.000	8	50	-	10	5


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei, que ALTERA O QUADRO 5-A PREVISTO NO ART. 225 DA LEI Nº 2.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, INCLUÍDO PELA LEI Nº 2.485, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eis as razões do presente projeto de lei:

A presente proposição tem como objetivo alterar o Quadro 5-A, previsto no art. 225 da Lei nº 2.145, de 30 de dezembro de 2020, incluído pela Lei nº 2.485, de 25 de agosto de 2025, a fim de contemplar a Zona de Pesca Artesanal na Macrozona Rural de Interesse Socioambiental, conforme os parâmetros constantes do Anexo Único do Projeto de Lei.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 2.145, de 30 de dezembro de 2020, instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Estância, estabelecendo diretrizes para o ordenamento territorial, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no âmbito municipal.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 2.485, de 25 de agosto de 2025, foi incluído o Quadro 5-A, destinado a fixar parâmetros específicos de parcelamento do solo aplicáveis exclusivamente a empreendimentos do tipo loteamento vinculados, total ou parcialmente, a programas habitacionais promovidos ou financiados pelo Governo Federal.

Nesse contexto, verificou-se, ao longo dos últimos anos, a necessidade de adequação dos parâmetros técnicos de uso, ocupação e parcelamento do solo, especialmente em razão do desalinhamento entre determinadas áreas do Município e os requisitos exigidos para a implantação de projetos habitacionais. Tal situação tem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

dificultado o desenvolvimento de empreendimentos no setor da construção civil, sobretudo em zonas com potencial de ordenamento e expansão planejada.

Dessa forma, a alteração proposta busca promover melhor organização territorial, ampliar as condições de habitabilidade, estimular o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como favorecer a geração de emprego e renda no Município.

Além disso, a inclusão da Zona de Pesca Artesanal no Quadro 5-A permitirá o adequado enquadramento de empreendimentos habitacionais vinculados a programas federais, contribuindo para a promoção do direito à moradia e para o desenvolvimento sustentável da Macrozona Rural de Interesse Socioambiental.

Assim, o presente Projeto de Lei revela-se necessário e oportuno, pois promove ajuste pontual no Plano Diretor Participativo, sem alterar as demais disposições da Lei nº 2.145/2020, limitando-se à adequação do Quadro 5-A para contemplar a Zona de Pesca Artesanal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossas Excelências presidirá a análise da matéria, renovo protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



APROVADO
Em: 13/05/26

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 57/2026

ALTERA O QUADRO 5-A PREVISTO NO ART. 225 DA LEI Nº 2.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, INCLUÍDO PELA LEI Nº 2.485, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o **Quadro 5-A**, previsto no art. 225 da Lei nº 2.145, de 30 de dezembro de 2020, incluído pela Lei nº 2.485, de 25 de agosto de 2025, que passa a vigorar na forma do **Anexo** desta Lei.

Parágrafo único: A alteração de que trata esta Lei tem por finalidade contemplar a **Zona de Pesca Artesanal** na **Macrozona Rural de Interesse Socioambiental**, conforme parâmetros constantes do referido anexo.



Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art.3º – Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



ANEXO

QUADRO 5-A - PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO DE ESTÂNCIA								
APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A EMPREENDIMENTOS DO TIPO LOTEAMENTO VINCULADOS TOTAL OU PARCIALMENTE A PROGRAMAS HABITACIONAIS PROMOVIDOS OU FINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL								
MACROZONA	ZONAS E ÁREAS ESPECIAIS	Área mínima m²	Área máxima m²	Frente mínima m²	Frente máxima m²	QT / UH	Área Verde %	Área Institucional%
Macrozona Urbana da Orla	Zona Turística de Uso Sustentável	200	2.000	8	50	-	10	5
Macrozona Rural de Interesse Socioambiental	Zona de Pesca Artesanal	200	2.000	8	50	-	10	5